
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 10.093, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção dos Animais de Pato Branco (COMPATO).

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "o", ambos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o contido no Protocolo nº 17.046/2024 1Doc;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção dos Animais de Pato Branco (COMPATO), constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/41E3-C143-7EA4-417F> e informe o código 41E3-C143-7EA4-417F

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:6896EFC3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/11/2024. Edição 3154
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



DECRETO Nº 10.093, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção dos Animais de Pato Branco (COMPATO).

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "o", ambos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o contido no Protocolo nº 17.046/2024 1Doc;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção dos Animais de Pato Branco (COMPATO), constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE PATO BRANCO – COMPATO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Proteção dos Animais de Pato Branco (COMPATO), órgão criado inicialmente pela Lei Municipal nº 4.433, de 25 de setembro de 2014, a atualizado pela Lei Municipal nº 6.096, de 19 de maio de 2023.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º O COMPATO é um órgão colegiado, de composição governamental e não-governamental, de caráter permanente e deliberativo, consultivo, informativo e fiscalizador da implantação e manutenção das políticas públicas de promoção das ações de proteção aos animais, em conformidade com as leis e respectivos regulamentos vigentes, vinculado às Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Saúde do Município de Pato Branco - PR.

§ 1º Como órgão deliberativo, o Conselho se reunirá em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria de votos, as matérias de sua competência.

§ 2º Como órgão consultivo, o Conselho emitirá parecer sobre as consultas que lhe forem solicitadas, dentro de suas atribuições legais.

§ 3º Como órgão fiscalizador, o Conselho:

I - convidará ou convocará autoridades públicas e técnicas para tratarem de assuntos relativos às questões de proteção e defesa animal;

II - emitirá recomendações ou moções aos órgãos públicos que infringirem o Plano Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e a Política Municipal de Proteção à Vida Animal;

III - receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer entidade ou cidadão sobre violações a proteção e defesa animal;

IV - deliberará em plenária os encaminhamentos necessários, podendo realizar diligências e visitas técnicas in loco para conhecimento dos temas tratados;

V - poderá solicitar esclarecimentos a quem quer que de direito possa prestá-los, sobre situações envolvendo violação aos direitos dos animais ou outras que, ainda que indiretamente, possam causar desequilíbrio ao bem-estar animal e social quando analisado num conjunto;

VI - poderá solicitar diligências aos órgãos públicos para o fiel cumprimento das legislações federais, estaduais e municipais no âmbito das questões de proteção animais;

VII - poderá fiscalizar o cumprimento das legislações federais, estaduais e municipais pelo órgão público no âmbito das questões de proteção animais a que é vinculado;

VIII - poderá comunicar às autoridades competentes e superiores sobre o descumprimento das legislações federais, estaduais e municipais, no âmbito das questões de proteção animais, para fins de apuração de responsabilidade em qualquer esfera.

§ 4º Como órgão informativo, o COMPATO dará publicidade de seus atos através de seu perfil em redes sociais, no site oficial do Município de Pato Branco ou no Diário Oficial do Município, quando for o caso.

Art. 3º Para o efetivo exercício de suas atribuições, o COMPATO poderá:

- I - emitir pareceres e deliberar em situações definidas, nos termos da legislação vigente;
- II - avaliar projetos no âmbito do poder público municipal, relacionados à proteção animal e ao controle de zoonoses;
- III - propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam contribuir, com auxílio financeiro ou força de trabalho, no cumprimento dos objetivos do Conselho;
- IV - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração pública direta ou indireta, que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- V - acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar animal;
- VI - requisitar e acompanhar diligências e adotar as providências necessárias contra situações de maus tratos aos animais domésticos e silvestres;
- VII - propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimentos à população quanto a guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, maus tratos aos animais entre outros pertinentes, conforme previsto na legislação vigente;
- VIII - discutir medidas de conservação da fauna silvestre e a manutenção de seus ecossistemas;
- IX - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados a proteção animal;
- X - estabelecer diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais (FUMPROBEM), em conformidade com a política municipal de proteção e bem-estar animal, através do Plano Anual de Aplicação dos Recursos, o qual será aprovado e fiscalizado pelo COMPATO;
- XI - decidir e estabelecer os termos de referência e documentos obrigatórios, bem como a forma e os procedimentos necessários para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FUMPROBEM, na forma da lei;
- XII - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de proteção e defesa dos animais e incentivar e conscientizar a participação cidadã e coletiva na proteção e defesa dos animais;
- XIII - fiscalizar o cumprimento da legislação voltada à proteção e defesa dos animais;
- XIV - expedir, para os órgãos públicos, recomendações pertinentes à proteção e defesa dos animais;
- XV - requerer informações das autoridades públicas para o efetivo desenvolvimento de suas atividades, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- XVI - propor, elaborar e orientar entidades a realizarem campanhas educativas e outras relativas a causa animal;
- XVII - propor e acompanhar medidas de controle reprodutivo de caninos e felinos;
- XVIII - propor e acompanhar políticas públicas que visem à vacinação de animais;
- XIX - propor e acompanhar a realização do censo animal, bem como a microchipagem;
- XX - solicitar esclarecimentos a quem quer que de direito possa prestá-los, sobre situações envolvendo violação aos direitos dos animais ou outras que, ainda que indiretamente, possam causar desequilíbrio ao bem-estar animal e social quando analisado num conjunto;
- XXI - solicitar diligências aos órgãos públicos para o fiel cumprimento das legislações federais, estaduais e municipais no âmbito das questões de proteção animais;
- XXII - fiscalizar o cumprimento das legislações federais, estaduais e municipais pelo órgão público no âmbito das questões de proteção animais a que é vinculado;
- XXIII - comunicar às autoridades competentes e superiores sobre o descumprimento legislações federais, estaduais e municipais no âmbito das questões de proteção animais, para fins de apuração de responsabilidade em qualquer esfera;
- XXIV - acompanhar e fiscalizar in loco a prestação de serviços contratados pelo Município de

Pato Branco, relativos a causa animal.

Parágrafo único. As atribuições elencadas neste artigo não excluem outras que possam ser realizadas em benefício, proteção e defesa dos animais.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMPATO será constituído por 18 entidades, com direito a indicação de 1 conselheiro titular e 1 conselheiro suplente, com composição paritária entre conselheiros do poder público e conselheiros da sociedade civil, assim distribuídos:

- I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco;
- II - Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Vigilância Sanitária de Pato Branco;
- III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pato Branco;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social de Pato Branco;
- V - União das Associações de Moradores do Município de Pato Branco;
- VI - instituição de ensino superior com projetos e/ou envolvimento com a causa animal, sediada no Município de Pato Branco;
- VII - Secretaria de Educação do Estado do Paraná - Núcleo Pato Branco;
- VIII - 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná - Regional Pato Branco;
- IX - Polícia Civil - 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco;
- X - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Pato Branco;
- XI - Conselho Regional de Medicina Veterinária - Regional Pato Branco;
- XII - instituição de ensino superior com curso de Medicina Veterinária, sediada no Município de Pato Branco;
- XIII - 3 entidades representativas da sociedade civil, devidamente constituídas e sediadas no Município de Pato Branco, atuantes na defesa, proteção e conservação da vida dos animais, a convite do COMPATO;
- XIV - 2º Subgrupamento de Bombeiros Independente de Pato Branco;
- XV - Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco;
- XVI - clube de serviços sem fins lucrativos, atuante em causas sociais no Município de Pato Branco, a convite do COMPATO.

§ 1º O exercício do cargo de conselheiro é pessoal, intransferível e não remunerado, sendo vedada a representação por procuração.

§ 2º Nas deliberações, cada conselheiro titular terá direito a 1 voto.

§ 3º Os suplentes terão direito a voz e voto nas reuniões do COMPATO quando das ausências, impedimentos ou vacância dos conselheiros titulares.

§ 4º Em caso de ausência, caberá ao conselheiro titular informar, forma escrita e tempestiva, que o suplente o representará na reunião, o que deverá ser constado em ata.

Art. 5º Os conselheiros terão mandato de 2 anos, sendo permitida uma recondução pelo mesmo período.

Art. 6º Para efeitos deste Regimento Interno, será considerado em vacância o cargo do conselheiro titular ou suplente que permanentemente ficar impedido de exercer o cargo pelos seguintes motivos:

- I - se desligar voluntária ou involuntariamente da entidade que representa;
- II - voluntariamente renunciar a seu mandato;
- III - vir a falecer;
- IV - deixar de exercer seu cargo ou função dentro do âmbito do Município de Pato Branco;

V - que perder o mandato por faltas injustificadas.

Parágrafo único. O cargo será considerado vago após deliberação e aprovação da plenária.

Art. 7º Nos casos de vacância de um dos membros, a entidade representada deverá indicar, via ofício, outro representante para o cargo no prazo de 30 dias contados da data da vacância.

Art. 8º A plenária do COMPATO poderá acatar pedido de licença do conselheiro titular ou suplente, por tempo determinado, desde que haja motivo relevante.

Art. 9º Compete aos conselheiros do COMPATO, titulares ou suplentes:

I - participar e votar nas reuniões;

II - relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

III - propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis.

Art. 10. O conselheiro que faltar injustificadamente a 3 reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, durante o exercício de seu mandato, será excluído do COMPATO.

§ 1º A justificativa da ausência, endereçada ao presidente do Conselho, deverá ser apresentada em até 3 (três) dias úteis, contados da data da reunião a que o conselheiro deveria comparecer, sob pena de indeferimento.

§ 2º Será permitida a apresentação de 3 justificativas durante o biênio.

Art. 11. O COMPATO promoverá, anualmente, ao menos uma plenária aberta à participação dos cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afetas ao tema.

Art. 12. Serão realizadas reuniões ordinárias no mínimo uma vez ao mês, em espaço público indicado pelo COMPATO, segundo cronograma fixado no início de cada exercício, e extraordinárias, sob convocação da presidência ou a requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 7 dias úteis.

Art. 13. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registradas em ata, a qual será objeto de aprovação na reunião subsequente.

Art. 14. As reuniões ocorrerão, em primeira chamada, com o quórum de maioria absoluta dos conselheiros ou em segunda chamada, realizada após 30 minutos da primeira, com qualquer número de conselheiros presentes.

§ 1º O quórum mínimo para deliberação do Conselho será de maioria dos conselheiros presentes à reunião no momento da deliberação.

§ 2º O voto poderá ser simbólico, nominal ou aberto, sendo que, na votação simbólica, até a proclamação do resultado, qualquer conselheiro poderá pedir a conferência dos votos, que se dará de maneira nominal e aberta, através de chamada feita pelo secretário da mesa diretora.

§ 3º O presidente votará, de forma nominal e aberta, apenas para fins de desempate.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 15. A diretoria é a representação do COMPATO, reguladora de todos os seus trabalhos e fiscal de sua ordem, sendo composta por presidente, vice-presidente, primeiro secretário.

Art. 16. A diretoria será eleita por maioria simples de votos dos membros do Conselho na primeira reunião após a posse.

§ 1º O critério da candidatura será o individual para cada cargo e o escrutínio será aberto.

§ 2º A diretoria poderá ser destituída no todo ou em parte, quando esta for a manifestação de 2/3 da plenária em duas reuniões consecutivas.

Art. 17. Os cargos ocupados na diretoria são de caráter personalíssimo.

Parágrafo único. Nos casos de perda do mandato ou destituição do cargo ocupado na diretoria, será realizada nova eleição.

Art. 18. Na ausência do presidente, a coordenação dos trabalhos será exercida pelo vice-presidente e, na sua ausência, pelo primeiro secretário.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 19. O presidente do COMPATO terá as seguintes atribuições, passíveis de delegação a qualquer conselheiro titular ou suplente, quando assim se fizer necessário:

- I - presidir as reuniões da plenária;
- II - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- III - representar o COMPATO, inclusive em solenidades, visando ao fiel cumprimento de suas deliberações e determinações, zelando pelo seu prestígio;
- IV - representar o COMPATO em quaisquer instâncias oficiais, obedecidas as normas deste Regimento Interno;
- V - dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do COMPATO;
- VI - providenciar a publicação das resoluções, normas e regulamentos definidos pelo COMPATO;
- VII - conceder a palavra aos conselheiros e convidados;
- VIII - anunciar a “ordem do dia” e submeter à votação as matérias nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos;
- IX - receber e propor questões de ordem, encaminhamentos, pautas ou esclarecimentos;
- X - receber e despachar proposições;
- XI - manter contato com autoridades representando o COMPATO;
- XII - executar as deliberações da plenária;
- XIII - dar andamentos aos recursos interpostos;
- XIV - prestar contas à plenária dos trabalhos realizados;
- XV - convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- XVI - proferir voto de qualidade nas reuniões plenárias;
- XVII - distribuir as matérias às comissões;
- XVIII - assinar a correspondência oficial do Conselho;
- XIX - agendar os locais para as reuniões do Conselho;
- XX - nomear secretário ad hoc, quando da ausência ou impedimento do secretário, bem como delegar demais respectivas atribuições aos conselheiros;
- XXI - representar o COMPATO, judicial ou extrajudicialmente, e emitir a opinião do órgão, quando solicitado.

CAPÍTULO VI

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 20. Compete ao vice-presidente:

- I - representar o presidente em suas faltas, impedimentos ou vacância;
- II - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VII DO SECRETÁRIO

Art. 21. Compete ao secretário:

- I - encaminhar a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária;
 - II - organizar as pastas das reuniões do COMPATO;
 - III - elaborar as atas das reuniões, registrá-las e encaminhá-las aos conselheiros;
 - IV - dar ciência em plenária de todas as correspondências expedidas e recebidas;
 - V - auxiliar os serviços das comissões permanentes ou provisórias;
 - VI - secretariar as reuniões da plenária do COMPATO;
 - VII - manter e arquivar, sob sua supervisão, livros, atas, fichas, documentos e quaisquer papéis do COMPATO ou decorrentes das reuniões;
 - VIII - proceder o controle das faltas dos conselheiros;
 - IX - ler as justificativas de ausência dos conselheiros às sessões;
 - X - proceder a chamada dos conselheiros para verificação de presença e quórum;
 - XI - distribuir, sob orientação do presidente, as proposições, processos e documentos às comissões permanentes ou provisórias;
 - XII - observar e fazer observar os prazos regimentais;
 - XIII - prestar as informações que forem requisitadas ao COMPATO e expedir documentos e resoluções aprovadas pelo Conselho;
 - XIV - participar na definição da pauta das reuniões;
 - XV - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
 - XVI - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente;
 - XVII - representar o presidente ou o vice-presidente em suas faltas, impedimentos ou vacância;
 - XVIII - realizar as demais atividades estipuladas neste Regimento.
- Parágrafo único. Na ausência ou impedimento temporário do exercício de suas funções, será nomeado secretário ad hoc para a prática dos atos necessários.

CAPÍTULO VIII DO QUÓRUM E VOTAÇÃO

Art. 22. As pautas de caráter ordinário serão deliberadas por maioria simples dos presentes, com quórum mínimo de 3 membros titulares.

Art. 23. As pautas de caráter especial serão deliberadas por maioria qualificada dos membros titulares, com quórum mínimo de 2/3 dos membros.

Art. 24. Serão consideradas como pautas de caráter especial:

- I - orçamento anual do Município;
- II - plano plurianual;
- III - Plano Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;
- IV - Política Municipal de Proteção à Vida Animal;

- V - Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais - FUMPROBEM;
- VI - eleição da diretoria do COMPATO;
- VII - aprovação ou alteração relevante no presente Regimento; e
- VIII - matérias definidas em plenária, com maioria simples dos presentes, como de caráter especial.

CAPÍTULO IX DA PLENÁRIA

Art. 25. A plenária é o órgão máximo e soberano de deliberação do COMPATO, formado pelos membros titulares, conselheiros em exercício pleno de seus mandatos, com direito à voz e voto, que poderão ser representados pelos seus respectivos suplentes, cabendo:

- I - debater e deliberar, com maioria simples, sobre assuntos voltados a consecução das finalidades do COMPATO;
- II - propor alteração do Regimento Interno, desde que as alterações sejam aprovadas com o quórum mínimo de 2/3 dos membros;
- III - aprovar e alterar, com maioria simples, o calendário das reuniões plenárias;
- IV - exercer o direito ao voto para aprovar, alterar ou recusar demandas propostas pelo COMPATO;
- V - discutir e deliberar, com maioria simples, casos omissos não previstos neste Regimento;
- VI - propor e trazer ao conhecimento temas de interesse e relacionados ao COMPATO, para discussão e encaminhamentos que forem pertinentes;
- VII - exercer outros encargos que lhes forem atribuídos.

Parágrafo único. É garantido o direito a voz ao conselheiro suplente em todas as reuniões, sendo que o direito ao voto será garantido apenas quando o titular estiver ausente.

CAPÍTULO X DAS COMISSÕES PERMANENTES OU PROVISÓRIAS

Art. 26. A plenária contará com comissões permanentes ou provisórias, criadas e estabelecidas pelo COMPATO, com a finalidade de formular propostas e programas e emitir pareceres técnicos relativos à proteção e defesa dos animais.

Art. 27. As comissões permanentes ou provisórias são órgãos consultivos e normativos, encarregadas de analisar e compatibilizar planos, projetos e atividades de proteção e defesa animal.

Art. 28. São comissões permanentes do COMPATO:

- I - FUMPROBEM;
- II - bem-estar animal;
- III - saúde única; e
- IV - assuntos jurídicos.

Art. 29. A constituição e composição das comissões permanentes ou provisórias se dará por nomeação do presidente do COMPATO, que explicitará seus objetivos e finalidades, bem como a indicação de seus componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente a sua natureza e funcionamento.

Art. 30. As comissões permanentes ou provisórias são compostas por, no mínimo, 3 conselheiros titulares e/ou suplentes de segmentos diferentes.

§ 1º As Comissões poderão convidar pessoas de notório saber em suas respectivas áreas para emitir opinião ou esclarecimentos sobre as matérias.

§ 2º Os integrantes das comissões que não são conselheiros poderão receber certificado de participação emitido pelo COMPATO, avaliadas a frequência e contribuição.

Art. 31. As comissões permanentes ou provisórias serão coordenadas por um dos seus integrantes, eleito dentre os membros que as compõem na primeira reunião ordinária da respectiva Comissão, por maioria simples de seus integrantes presentes, para o período do mandato.

Art. 32. As comissões permanentes ou provisórias serão compostas ou dissolvidas por ato do presidente com a função principal de assessorar o COMPATO em suas decisões e terão como atribuições:

- I - propor políticas de proteção e defesa dos animais;
- II - propor normas e padrões de proteção e defesa dos animais no âmbito de sua especialidade e observada a legislação vigente;
- III - responder consulta formulada sobre matéria de sua competência;
- IV - submeter à apreciação da plenária assuntos de política de proteção e defesa animal que entenderem necessários ou convenientes;
- V - dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídas, apresentando seus pareceres no prazo máximo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 mediante solicitação ao presidente, contados da data de recebimento da demanda;
- VI - promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica ou solicitados pela plenária e/ou diretoria.

Art. 33. Todos os pareceres das comissões permanentes ou provisórias serão apresentados ao presidente e este colocará em votação em sessão plenária.

Art. 34. A decisão do COMPATO referente a pareceres de multa ou avaliação em segunda instância na esfera administrativa tem caráter definitivo e será apresentada pela Comissão de Assuntos Jurídicos e votada em sessão plenária pela maioria simples dos conselheiros presentes.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente comunicar aos interessados e/ou partes no processo administrativo sobre os pareceres de segunda instância e demais deliberações aprovadas em plenária.

Art. 35. No caso de rejeição dos pareceres pela plenária, será elaborado novo parecer retratando a opinião majoritária dos conselheiros.

Art. 36. Os pareceres aprovados pelo COMPATO, se pertinente, poderão ser transformados em resoluções.

Art. 37. Toda comissão permanente ou provisória deverá registrar ata sobre seus pareceres e reuniões e entregar ao presidente do COMPATO.

Art. 38. Podem ser criadas comissões permanentes ou provisórias em quantidade ilimitada, conforme a necessidade, por decisão do presidente.

Art. 39. O prazo das comissões provisórias será definido pelo presidente quando de sua criação.

Art. 40. A comissão provisória criada poderá ser extinta quando cumprida sua função, por ato individual do presidente ou por aprovação de maioria simples dos conselheiros, quando da convocação de reunião ordinária, nos termos da aprovação dos demais assuntos ordinários.

CAPÍTULO XI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

Art. 41. A Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Pato Branco - PR será organizada pelo COMATO com participação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Procuradoria Especial da Defesa, Proteção e Direito dos Animais, da Câmara Municipal de Pato Branco e demais entidades a que forem convidadas.

Art. 42. A Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será convocada a cada 2 anos pelo COMPATO.

§ 1º A convocação de que trata este artigo será feita em até 45 dias anteriores à data de eleição dos conselheiros.

§ 2º Em caso de não convocação por parte do COMPATO no prazo referido no § 1º, a iniciativa poderá ser realizada por instituições registradas no referido Conselho, que formarão comissão que obedecerá à proporcionalidade entre poder público e segmento da sociedade civil para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 43. O COMPATO nomeará comissão organizadora, que obedecerá à proporcionalidade entre poder público e segmento da sociedade civil e ficará responsável pelas providências e pelo desenvolvimento das atividades necessárias à realização da Conferência e suas etapas preparatórias.

Art. 44. São atribuições da comissão organizadora:

- I - coordenar e organizar a realização da Conferência e das etapas preparatórias;
- II - elaborar a programação da Conferência, definir os temas e a metodologia de discussão;
- III - definir a pauta, os expositores, os convidados e os observadores da Conferência;
- IV - mobilizar o poder público, a sociedade civil e os conselhos de políticas públicas;
- V - elaborar o regulamento da Conferência e submetê-lo aos participantes do encontro;
- VI - sistematizar as propostas e discussões e elaborar o documento final da Conferência;
- VII - emitir certificado de participação aos presentes mediante carga horária compatível com as atividades desenvolvidas.

Art. 45. Os conselheiros representantes indicados por ONGS/OSCIPS de proteção animal, devidamente registradas, serão eleitos na Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, dentre os delegados do segmento eleitos nas pré-conferências que antecedem sua realização.

Parágrafo único. O procedimento para a eleição de que trata o caput será disciplinado no regulamento da conferência, a ser elaborado pela comissão organizadora.

Art. 46. Os conselheiros representantes do poder público, da associação de classe de médicos veterinários e da Comissão de Defesa dos Animais da OAB – Subseção de Pato Branco serão indicados pelas respectivas entidades.

CAPÍTULO XII DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 47. A plenária do COMPATO se reunirá ordinariamente uma vez por mês, conforme cronograma aprovado previamente, em horário e local fixados no calendário anual, e extraordinariamente toda vez que convocada pelo presidente ou solicitado por maioria absoluta dos conselheiros titulares.

Art. 48. O COMPATO se reunirá em primeira convocação com quórum mínimo de 2/3 dos membros, considerando-se os suplentes no exercício da titularidade e, não havendo quórum em primeira convocação, a segunda convocação será realizada após 15 minutos com quórum mínimo de 3 membros.

Art. 49. A convocação será enviada por escrito, por mensagem eletrônica ou por outro meio apropriado, e deverá ser efetuada com antecedência mínima de 5 dias úteis para reuniões ordinárias e 3 dias úteis pra reuniões extraordinárias.

Art. 50. O COMPATO se reunirá extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes quando houver:

I - convocação formal pelo presidente do COMPATO;

II - convocação formal por iniciativa da maioria dos seus membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, mediante ofício protocolado junto ao secretário do Conselho.

Parágrafo único. Em caso de emergências, poderá haver convocação emergencial, efetuada com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 51. As plenárias ordinárias do COMPATO obedecerão a seguinte ordem:

I - abertura da plenária;

II - leitura e aprovação da ata da plenária anterior;

III - debates e votações;

IV - encerramento da plenária.

Art. 52. Podem fazer uso da palavra os conselheiros, bem como qualquer cidadão, sendo cada intervenção concedida pelo presidente com tempo pré-determinado.

Art. 53. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I - o presidente dará a palavra ao relator da comissão respectiva, que apresentará seu parecer ou relatório por escrito e/ou verbalmente;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão para a plenária e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação aberta.

Parágrafo único. O parecer do relator deverá se constituir de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

Art. 54. As intervenções em plenária terão precedência na seguinte ordem:

I - questão de ordem, visando corrigir procedimentos;

II - questão de esclarecimento, visando ao entendimento dos assuntos e procedimentos;

III - questão de encaminhamento, visando ao melhor andamento dos trabalhos, em cumprimento dos objetivos.

Art. 55. É facultado aos conselheiros solicitar o reexame, por parte da plenária, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação

técnica ou de outra natureza.

Art. 56. Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento ao presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 57. Para efetividade do disposto nos artigos anteriores, as atas deverão ser confeccionadas no prazo máximo de 20 dias, contados da data da realização da reunião, possibilitando seu envio acompanhado da convocação da reunião subsequente, bem como sua aprovação na reunião imediatamente posterior.

Art. 58. Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 7 dias úteis anteriores à reunião.

Art. 59. Para registrar as plenárias por meio de fotos, gravação de áudio ou gravação de vídeos, é necessária a autorização do presidente.

Art. 60. A ata de cada reunião do COMPATO redigida pelo secretário do Conselho deverá ser assinada por todos os presentes daquele ato e posterior aprovação, disponibilizada na página do COMPATO e/ou no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Parágrafo único. Será dispensada a leitura integral da ata e demais documentos durante a reunião quando houverem sido encaminhados a todos os conselheiros anteriormente por mensagem eletrônica ou por outro meio apropriado, oportunidade que serão contemplados os destaques e correções.

Art. 61. Será criado um endereço eletrônico exclusivo para uso do COMPATO, o qual deverá ser constado em ata e ficará sob responsabilidade do presidente e/ou secretário.

Art. 62. Fica aberta a opção de criação de perfil em rede social para divulgação dos trabalhos, orientações e demais assuntos de interesse do COMPATO, o qual deverá ser constado em ata e ficará sob responsabilidade do presidente e/ou secretário.

Art. 63. Fica aberta a opção de emissão e fornecimento de certificados expedidos pelo COMPATO para eventos que vier a realizar.

CAPÍTULO XIII DOS DEVERES DA ÉTICA E PROIBIÇÕES

Art. 64. São deveres dos membros do COMPATO:

- I - urbanidade;
- II - assiduidade e pontualidades nas reuniões do Conselho;
- III - observância das normas legais e regimentais;
- IV - participar das atividades convocadas pelo Conselho;
- V - manter conduta compatível com os princípios da ética;
- VI - lealdade e respeito ao Conselho;
- VII - levar ao conhecimento das autoridades competentes, as irregularidades de que tiver ciência;
- VIII - prestar esclarecimentos, em processos ou procedimentos, sobre fato de que tiver ciência;

- IX - guardar sigilo de documentos e assuntos de natureza reservada que tenha conhecimento em razão de sua atividade no Conselho;
- X - preservar o bom andamento das atividades do Conselho;
- XI - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pela plenária ou presidência;
- XII - contribuir para o esclarecimento da comunidade sobre as atividades do COMPATO;
- XIII - deliberar sobre pareceres emitidos pelas comissões;
- XIV - participar ativamente em, pelo menos, uma comissão;
- XV - acompanhar e verificar o funcionamento de serviços de proteção e defesa animal, solicitando acesso a todas as informações necessárias para tal, dando ciência à plenária;
- XVI - apresentar por escrito, identificando seu proponente, moções e proposições sobre assuntos de interesse para a proteção e defesa animal.

Art. 65. Aos membros do COMPATO é vedado:

- I - retirar, modificar ou substituir documentos visando alterar a verdade dos fatos ou criar direitos ou obrigações;
- II - apresentar documentos falsos;
- III - coagir ou aliciar pessoas;
- IV - proceder de forma desidiosa no cumprimento da representação junto ao Conselho ou Comissões;
- V - opor resistência imotivada ao bom andamento das reuniões ou outras atividades do Conselho;
- VI - representar o COMPATO, sem prévia autorização da presidência;
- VII - valer-se da representação junto ao COMPATO para pleitear vantagem ou visando lograr proveito pessoal ou de terceiros;
- VIII - receber propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da representação junto ao Conselho ou de atribuições que lhe são conferidas;
- IX - revelar fato, informação ou documento de natureza reservada, salvo quando em depoimento em processo judicial ou administrativo;
- X - prestar declaração falsa sobre atividades do Conselho à imprensa ou veiculá-la através de outros meios de comunicação.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. O COMPATO deliberará sobre sua representação em eventos e outras atividades e, havendo despesas, estas serão fixadas em reuniões regimentais.

Art. 67. O COMPATO poderá convidar, para suas reuniões e atividades técnicas, personalidades ou representantes de instituições ou entidades que achar pertinente, preferencialmente em plenárias extraordinárias.

Art. 68. As sessões e as convocações do COMPATO e da Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais serão públicas e acompanhadas de ampla divulgação.

Art. 69. Fica proibida a manifestação político-partidária nas atividades do COMPATO.

Art. 70. O Conselho poderá acompanhar todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacionais, realizando estudos, debates e propondo ações.



Art. 71. As correspondências e os demais documentos recebidos ou expedidos serão mantidos pelo sistema de arquivo, em local especialmente determinado para este fim, não podendo ser retirados sem autorização oficial da presidência do COMPATO, sendo de sua responsabilidade direta a guarda e manutenção destes documentos.

Art. 72. Os casos omissos não previstos neste Regimento serão deliberados em plenária.

Art. 73. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal